

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR GERAL E O DIRETOR DE ASSUNTOS CORPORATIVOS, DORAVANTE DENOMINADO **ONS**, E, DE OUTRO LADO AS SEGUINTE ENTIDADES SINDICAIS: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO (SENGE/RJ) e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO (SINTERGIA), REPRESENTADOS POR SEUS DIRIGENTES AO FINAL ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS **SINDICATOS**.

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 1º de setembro, exceção feita às cláusulas com a vigência em destaque, as quais vigorarão pelo período de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional(is) representada(s) pelos **SINDICATOS**, com abrangência territorial no Rio de Janeiro/RJ.

**CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2018 a 31/08/2019**

Os salários dos empregados serão reajustados com o percentual de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), retroativo à 1º/09/2018, correspondendo à variação do IPCA acumulado no período de set/2017 a ago/2018.

**CLÁUSULA 4ª - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL**

O ONS efetuará o pagamento dos salários no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade de cumprimento desta data, o ONS comunicará as Entidades Sindicais os motivos do eventual atraso.

**CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PAGAMENTO NO DESLOCAMENTO DE EMPREGADOS DOS TURNOS DE REVEZAMENTO**

Por necessidade do ONS, quando houver deslocamento para o horário comercial dos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento, a base de cálculo da remuneração desse período deverá observar os seguintes parâmetros para cada cargo:

**Parágrafo 1º:** Para os empregados classificados como Operador de Sistema e Operador Supervisor a base de cálculo considerará o salário + penosidade + média do adicional noturno do período aquisitivo.

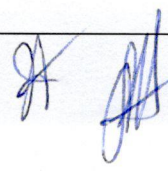

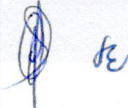
**Parágrafo 2º:** Para os empregados classificados como Coordenador Técnico de Operação de Tempo Real, a base de cálculo considerará o salário + penosidade + gratificação de função+ média do adicional noturno do período aquisitivo.

**Parágrafo 3º:** Essa Cláusula se aplicará para deslocamentos por período igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, limitado a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2018 a 31/08/2019**

A hora extra, previamente autorizada pela gerência, será paga.

**Parágrafo 1º:** Serão consideradas horas extras aquelas trabalhadas adicionalmente à jornada diária contratual, decorrentes de necessidade de trabalho e devidamente autorizadas pela respectiva gerência, respeitando sempre o calendário de compensação, os limites previstos na CLT, o Acordo Específico do Banco de Compensação e os Instrumentos Normativos Internos.

**Parágrafo 2º:** O ONS assegurará a todo o empregado o pagamento de no mínimo 4 (quatro) horas extras, quando convocado pelo ONS nos seus dias de folga ou no período de descanso, observadas as regras previstas no Normativo Interno.

**Parágrafo 3º:** Em atendimento ao artigo 2º, da Portaria MTE nº 373/11, fica autorizada a utilização pelo ONS do atual sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS (QUINQUÊNIO)**

O ONS assegurará aos seus empregados, admitidos até 31/08/2005, que não optaram pela antecipação do segundo quinquênio, a sua concessão na época devida, limitada a setembro/2015.

**Parágrafo 1º:** O sistema e o percentual de pagamento (5%) do segundo quinquênio obedecerão aos mesmos critérios utilizados por ocasião do pagamento do primeiro quinquênio.

**Parágrafo 2º:** O ATS será devido a partir do mês em que o profissional completar 10 (dez) anos de serviços prestados como empregado, tendo como referência de contagem o mês da efetiva admissão no ONS, observado os limites estabelecidos no caput do presente dispositivo.

**Parágrafo 3º:** O Adicional por Tempo de Serviço está extinto para todos os empregados admitidos a partir 01/09/2005, inclusive, bem como para os empregados admitidos até 31/08/2005 que optaram pelo recebimento antecipado do ATS através de bonificação, na forma do ACT 2005/2006.

#### **CLÁUSULA 8ª - INSALUBRIDADE**

O ONS analisará as solicitações dos empregados ou das entidades representativas dos mesmos, através da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, comprometendo-se, após os estudos devidos, a tornar salubre determinado ambiente ou implantar o adicional correspondente, se necessário.

#### **CLÁUSULA 9ª - PENOSIDADE**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2018 a 31/08/2019**

Em atendimento ao Artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, o ONS manterá o pagamento do Adicional de Penosidade aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento.

**Parágrafo Único:** Será concedido, a título de Adicional de Penosidade, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, aos empregados submetidos ao regime de turno ininterrupto em escala de revezamento. Esta concessão vigorará até que sobrevenha a regulamentação legal, passando esta última a prevalecer sobre a prevista no atual ACT, ainda que resulte em percentual ou valor inferior.

#### **CLÁUSULA 10ª - PERFORMANCE ORGANIZACIONAL PO/PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PPR- 2019**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2018 a 31/08/2019**

O ONS atendendo a sua Política de Remuneração e a Resolução Normativa nº 780/2017 da ANEEL, concederá abono salarial a título de Performance Organizacional/2019, equivalente a até 2 (duas) remunerações, relativo ao período de janeiro/2019 a dezembro/2019, a ser paga até março de 2020.

**Parágrafo 1º:** A partir de janeiro de 2019, a Performance Organizacional será adequada ao Programa de Participação nos Resultados - PPR, nos termos da Lei nº 10.101/2000, devendo as partes celebrar um acordo específico, obedecendo as condições estabelecidas em Lei.



**Parágrafo 2º:** O Programa de Participação nos Resultados, obedecendo o previsto na Lei nº 10.101/2000, será composto por metas, previamente discutidas e definidas para cada ano e com ampla divulgação aos empregados.

**Parágrafo 3º:** O valor a ser pago será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas e obedecerá ao calendário de pagamentos que será divulgado previamente aos empregados.

**Parágrafo 4º:** Para todos os efeitos legais, este abono não se incorporará ao salário dos empregados.

**Parágrafo 5º:** O Programa de Performance Organizacional 2018, previsto na ACT 2017/2018, fica inalterado e será pago até março de 2019.

### **CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CARTÃO NATALINO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2018 a 31/08/2019**

#### **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O ONS concederá, a partir de 01/09/2018, a título de auxílio-alimentação, recargas mensais no cartão refeição e/ou cartão alimentação, no valor total de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

**Parágrafo 1º:** Os empregados, a cada 3 (três) meses, poderão optar pelo sistema de cartão refeição e/ou cartão alimentação em percentual igual a 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) / 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento) / 30% (trinta por cento).

**Parágrafo 2º: Não será concedido o benefício Auxílio Alimentação nas seguintes situações:**

- a) Licenças sem vencimentos;
- b) Afastamentos de qualquer natureza, superior a 15 (quinze) dias;

**Parágrafo 3º:** Quando das férias, será concedida uma recarga, equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total estabelecido no caput da cláusula, proporcional aos dias de férias e na modalidade refeição/alimentação adotado pelo empregado. A referida recarga será realizada no mês subsequente ao retorno das férias.

#### **CARTÃO NATALINO**

**Parágrafo 4º:** No mês de dezembro/18 será concedido crédito em cartão natalino no valor de R\$1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), sendo os respectivos encargos legais apurados na folha de pagamento de novembro/2018.

### **CLÁUSULA 12ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO**

O ONS fornecerá transporte para os empregados que trabalharem em turno de revezamento no horário de 21h às 8h, observadas as regras previstas no Normativo Interno.

**Parágrafo 1º:** Por solicitação do empregado, o ONS poderá substituir o fornecimento de transporte por ajuda financeira visando ressarcir as despesas decorrentes do uso de carro próprio.

**Parágrafo 2º:** Nos sábados, domingos e feriados trabalhados, o sistema de transporte e/ou ressarcimento concedidos pelo ONS será praticado em todos os horários dos turnos, face à precariedade de transporte. Tal benefício poderá ser extinto caso o problema de transporte nas localidades seja resolvido

### **CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO EDUCACIONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2018 a 31/08/2019**

O ONS manterá o reembolso em 80% (oitenta por cento) das despesas relativas à educação/ensino, devidamente comprovadas, limitadas a R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais) para todos os

filhos dos empregados na faixa de 0 (zero) a 7 (sete) anos, respeitando sempre o ano fiscal, aplicando-se os demais requisitos da norma interna existente.

#### **CLÁUSULA 14ª - PLANO DE SAÚDE**

O ONS manterá para todos os seus empregados, em parceria com os mesmos, dentro dos padrões atuais, um Plano de Saúde composto de assistência médica e odontológica, respeitando os limites determinados pelo Conselho de Administração e o orçamento aprovado pela ANEEL.

**Parágrafo 1º:** Observado o disposto na regulação, é facultado ao empregado aposentado ou que se aposentar, cujo o tempo de contribuição e o vínculo empregatício tenha sido de no mínimo 10 (dez) anos, o direito de manutenção como beneficiário na apólice contratada, incluindo seus dependentes, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do Plano. Para períodos inferiores a 10 (dez) anos será assegurado o direito de se manter no plano à razão de 01 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

**Parágrafo 2º:** O ONS acompanhará continuamente o desempenho da Seguradora para a gestão destes benefícios, substituindo-a quando tais serviços não estiverem atendendo as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA 15ª - PECÚLIO POR MORTE E POR INVALIDEZ PERMANENTE**

O ONS propiciará aos empregados (participantes ativos) do seu Plano Previdenciário, em parceria com os mesmos, o pecúlio por morte e por invalidez permanente.

**Parágrafo 1º:** Não haverá carência para a concessão desse benefício.

**Parágrafo 2º:** O valor do pecúlio será pago ao empregado ou seu beneficiário, obedecendo o tempo de vinculação e valores, conforme tabela abaixo:

Tipo de Vinculação	Valor
Até 15 anos	40 vezes a última remuneração
Entre 15 e 20 anos	35 vezes a última remuneração
Entre 20 e 25 anos	30 vezes a última remuneração
Entre 25 e 30 anos	25 vezes a última remuneração
Acima de 30 anos	15 vezes a última remuneração

#### **CLÁUSULA 16ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/SOCIAL**

O ONS, mediante solicitação do empregado ou do seu gestor imediato, analisará através da Gerência de Gestão de Pessoas situações excepcionais do empregado, a fim de emitir um parecer técnico conclusivo, que subsidiará decisões das instâncias devidas a respeito de situações não previstas nos Normativos Internos.

#### **CLÁUSULA 17ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

O ONS procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os Sindicatos signatários, respeitadas as bases territoriais, excetuando-se nos casos que o profissional manifestar seu desejo pela realização da homologação na Organização.

**Parágrafo 1º:** O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do Art. 477 da CLT.

**Parágrafo 2º:** De acordo com o previsto no parágrafo anterior, o prazo máximo para agendamento pelos Sindicatos para as homologações das rescisões não poderá ser superior a 10 (dez) dias contados a partir da data de solicitação do ONS.

#### **CLÁUSULA 18ª - NORMATIZAÇÃO DE CLÁUSULAS**

O ONS se compromete a inserir em seus normativos internos as cláusulas deste acordo que digam respeito aos seguintes assuntos:

- (a) Concessão de Férias (Remuneração de Férias / Gratificação de Férias);
- (b) Adiantamento do pagamento do 13º salário;
- (c) Gratificação por substituição;
- (d) Lanche relacionado a prorrogação de jornada;
- (e) Abono de faltas;
- (f) Sobreaviso.

**Parágrafo Único:** As cláusulas constantes do caput desta cláusula, incorporadas aos Normativos Internos do ONS, só poderão ser alteradas mediante prévia negociação com os Sindicatos.

#### **CLÁUSULA 19ª - AMAMENTAÇÃO**

O ONS concederá uma redução de duas horas da carga horária diária de trabalho à empregada que estiver amamentando, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao término da licença-maternidade concedida pelo ONS, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma estabelecida de comum acordo entre a empregada e o gestor imediato.

#### **CLÁUSULA 20ª - BANCO DE HORAS**

O atual Banco de Horas será devidamente substituído, a partir de 01/09/2018, por um Banco de Compensação instituído através de um acordo específico, com regras próprias e distintas, celebrado entre o ONS e as Entidades Representativas dos Empregados.

#### **CLÁUSULA 21ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Por solicitação do empregado e com a devida anuência do ONS, o fracionamento de férias será concedido a todos os empregados em até 3 (três) períodos, respeitando os limites e prazos estabelecidos pela Lei nº 13.647/2017.

#### **CLÁUSULA 22ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2018 a 31/08/2019**

O Pagamento da Gratificação de Férias obedecerá às regras previstas no Normativo Interno.

#### **CLÁUSULA 23ª - LICENÇA MATERNIDADE**

Além dos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, estipulados pelos artº 392 e 392-A da CLT, o ONS concederá o adicional de 60 (sessenta) dias de licença complementar, já incluídos os 15 (quinze) dias do período de aleitamento, sem prejuízo do direito de amamentação, conforme estabelecido no presente acordo.

#### **CLÁUSULA 24ª - LICENÇA PATERNIDADE**

Além dos 5 (cinco) dias já previstos na Constituição Federal, o ONS concederá adicionalmente mais 15 (quinze) dias corridos a título de licença paternidade.

#### **CLÁUSULA 25ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

O ONS oferecerá ao empregado, considerado por órgão competente inapto para a função, quando do retorno de licença médica, as condições necessárias para readaptação, bem como local apropriado para o desempenho de suas novas atividades.

**Parágrafo Único:** Os Sindicatos terão acesso aos resultados da avaliação, desde que autorizado pelo empregado.

**CLÁUSULA 26ª - FILIAÇÃO SINDICAL**

O ONS fornecerá, trimestralmente, aos signatários do Acordo a relação nominal dos novos empregados e permitirá, dentro dos critérios vigentes, a circulação de propostas de filiação sindical.

**CLÁUSULA 27ª - REPRESENTANTES e/ou DELEGADOS SINDICAIS**

Respeitando a autonomia de representação de cada sindicato signatário do ACT, o ONS reconhecerá como representante ou delegado sindical, os empregados eleitos na seguinte proporção:

Até 150 empregados representados	1 (um) representante ou delegado
De 151 a 300 empregados representados	Até (dois) representantes ou delegados
Acima de 301 empregados representados	Até 3 (três) representantes ou delegados

**Parágrafo 1º:** O ONS somente reconhecerá como representante ou delegado sindical após a comunicação formal do resultado da eleição e de sua investitura pelos Sindicatos.

**Parágrafo 2º:** Os mandatos em vigor serão devidamente respeitados pelo ONS.

**Parágrafo 3º:** Para liberação do representante sindical, o ONS avaliará o pleito, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Sindicatos, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 28ª - DIRIGENTES SINDICAIS**

Será garantida a liberação, sem ônus para o ONS, de 01 (um) Dirigente por Sindicato signatários deste Acordo.

**Parágrafo Único:** O ONS após a eleição e mediante solicitação por escrito, estudará a viabilidade da liberação de dirigente eleito com ônus para o ONS.

**CLÁUSULA 29ª - MENSALIDADE DOS SINDICATOS**

O ONS compromete-se a repassar o desconto em folha da mensalidade dos empregados sindicalizados no prazo máximo de até 08 (oito) dias após o recolhimento, obrigando-se a enviar, mensalmente, para os Sindicatos, as relações nominais dos descontos.

**CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E /OU CONFEDERATIVA**

O ONS procederá o desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais do ONS, efetuando o repasse em até 15 (quinze) dias após o desconto, mediante as seguintes condições:

O Sindicato garantirá a ampla divulgação da convocação das Assembleias que irão definir o valor e/ou percentuais das contribuições;

**Parágrafo 1º:** Para a implementação do desconto, cada Sindicato, após a realização das assembleias, deverá encaminhar obrigatoriamente ao ONS as atas das respectivas assembleias em que conste o percentual ou valor a ser descontado.

**Parágrafo 2º:** A contribuição será obrigatória para todos os empregados associados. Para os demais não associados o desconto somente ocorrerá mediante manifestação formal do empregado pelo pagamento da referida contribuição.

**CLÁUSULA 31ª - COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA 32ª - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO**

O ONS, juntamente com os Sindicatos, realizará reuniões quadrimestrais para o acompanhamento da execução deste Acordo, cabendo às partes, em conjunto, agendar as datas para tais acontecimentos.

**Parágrafo 1º:** Diante de situações que julgarem excepcionais, qualquer das partes poderá solicitar o agendamento de reuniões extraordinárias.

**Parágrafo 2º:** Os Sindicatos e o ONS enviarão com 10 (dez) dias de antecedência a pauta dos assuntos a serem discutidos.

**CLÁUSULA 33ª - MULTA**

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente Acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pelo ONS, por infração e por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos empregados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2018.

*Eduardo*

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS**  
Luiz Eduardo Barata Ferreira – CPF: 246.431.577-04

*Gunter de Moura Angelkorte*  
**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO-SENGE/RJ**  
Gunter de Moura Angelkorte - CPF: 460.539.727-20

**SINDICATO TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RJ-SINTERGIA/RJ**  
Jorge Luiz Vieira da Silva – CPF: 338.259.127-87

*Jaconias de Aguiar*  
**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS**  
Jaconias de Aguiar – CPF: 007.112.176-53

**CARTA COMPROMISSO**

- Item 1:** Sem caracterização de cogestão, o ONS se compromete nas reuniões de acompanhamento do ACT 2018/2020 com as Entidades Sindicais informar o status e receber sugestões referentes aos estudos sobre a revisão do PGCR.
- Item 2:** Nas mesmas características e condições do item acima, o ONS se compromete a realizar, a partir de janeiro de 2019, reuniões com as Entidades Sindicais para informações dos estudos sobre a administração do Plano de Saúde.
- Item 3:** O ONS mediante prévia consulta aos empregados, encaminhará aos Sindicatos uma relação dos e-mails daqueles que autorizarem a sua disponibilização.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2018.

*Eduardo*  
**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS**  
Luiz Eduardo Barata Ferreira – CPF: 246.431.577-04

*Gunter de Moura Angelkorte*  
**SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO RIO DE JANEIRO-SENGE/RJ**  
Gunter de Moura Angelkorte - CPF: 460.539.727-20

*Jorge Luiz Vieira da Silva*  
**SINDICATO TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RJ-SINTERGIA/RJ**  
Jorge Luiz Vieira da Silva – CPF: 338.259.127-87

*Jaconias de Aguiar*  
**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO-ONS**  
Jaconias de Aguiar – CPF: 007.112.176-53